

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 101-A, DE 2003, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ART. 57 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (AUTORIZANDO A REELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DIRETORAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL).

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 101 E 126, DE 2003 (apensa PEC n.º 126, de 2003)

Altera o § 4º do art. 57 da Constituição Federal, dispondo sobre a possibilidade de uma reeleição para os cargos das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 57. (...)

.....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, admitida, uma vez, a recondução para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente, independentemente de legislatura.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de maio de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator